



Aprovado em 1ª discussão
Ribeirão Preto, 05 JUN 2018
[Assinatura] Presidente

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 05 JUN 2018
[Assinatura] Presidente

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

43

CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª discussão
Ribeirão Preto, 05 JUN 2018
[Assinatura] Presidente

Art. 1º Fica criada a gratificação aos servidores públicos, lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - A gratificação de trata o **caput** dar-se-á na base de 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar nº 2.843, de 2017, mediante autorização do Diretor Superintendente do DAERP.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do DAERP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

[Assinatura]
DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO

	DESCRICAO_FUNCAO	VALOR PREMIO 30%
1	ADJ.TEC.OPERACIONAL	776,97
2	ADJ.TEC.OPERACIONAL	762,41
3	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	627,32
4	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	627,32
5	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	627,33
6	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	575,16
7	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	615,50
8	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	788,52
9	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	615,50
10	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	410,34
11	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	563,33
12	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	183,91
13	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	551,74
14	AG.COM.ENTREG.LEITURISTA	529,27
15	AGENTE DE ADMINISTRACAO	782,41
16	AGENTE DE FISCALIZACAO	836,23
17	AGENTE DE FISCALIZACAO	926,87
18	AGENTE DE FISCALIZACAO	761,16
19	AGENTE DE FISCALIZACAO	944,91
20	AGENTE DE FISCALIZACAO	665,22
21	ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	551,74
22	ENCANADOR DE REDES	614,96
23	ENCANADOR DE REDES	603,62
24	ENCANADOR DE REDES	543,26
25	ENCANADOR DE REDES	482,90
26	ENCANADOR DE REDES	709,01
27	ENCANADOR DE REDES	817,35
28	ENCANADOR DE REDES	709,03
29	ENCANADOR DE REDES	441,07
30	ENCANADOR DE REDES	529,28
31	ENCANADOR DE REDES	645,80
32	ENCANADOR DE REDES	645,80
33	ENCANADOR DE REDES	645,80
34	ENCANADOR DE REDES	645,80
35	ENCANADOR DE REDES	507,73
36	ENCANADOR DE REDES	645,80
37	ENCANADOR DE REDES	497,29
38	ENCANADOR DE REDES	497,29
39	ENCANADOR DE REDES	497,29
40	MEC. MANUT.BOMBAS	645,80
41	MEC. MANUT.BOMBAS	529,27
42	MEC. MANUT.BOMBAS	430,54
43	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	645,80
44	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	603,62
45	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	540,40
46	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	645,80
47	OP. SISTEMA DE ESGOTOS	502,76
48	OPERADOR DE SISTEMA AGUA	537,30
TOTAL (valor pago até a conclusão do PA 04.2017.030243-4)- R\$		29.483,53
TOTAL (com a proposição do Projeto de Lei: 48 x R\$ 570,23) - R\$		27.371,04

Afonso Reis Duarte
Diretor Superintendente do DAERP



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 9611/2018
Data: 05/06/2018 Horário: 14:21
Legislativo -

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2018.

Of. n.º 2.020/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“CRIA GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar gratificação para os servidores públicos municipais, lotados junto ao DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto que se utilizam, em caráter permanente, não eventual, de motocicletas para o exercício de suas atividades funcionais e que tenham autorização expressa do Diretor Superintende.

A gratificação ora criada será na base 33% (trinta e três por cento) calculada sobre o nível de vencimento 01.1.13 da Tabela de Gratificações, Anexo V da Lei Complementar nº 2.843, de 2017, o que corresponde a R\$ 570,23.

Conforme tabela em anexo, verifica-se que não haverá impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que esta gratificação vinha sendo paga sobre 30% dos vencimentos dos servidores, porém, sem amparo legal, com registro de servidor recebendo desde 1995. Tais pagamentos foram suspensos após conclusão do processo administrativo nº 04.2017.030243-4.

Assim, os custos relativos aos 48 motociclistas que era de R\$ 29.483,53 será de R\$ 27.371,04 por mês, não impactando os limites de gastos com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de não influenciar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Acrescentamos que o Projeto de Lei Complementar é resultado da aceitação da proposta apresentada pelo Governo Municipal ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto e Guataporã, em assembleia realizada dia 19 de abril.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº _____

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2018

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Observamos ainda que segundo Ofício 2020/2018 de 04 de junho de 2018, subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal, os custos relativos a aplicação do presente Projeto não impactará os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim, não representa prejuízo ao equilíbrio econômico financeiro da Autarquia Pública.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** ao seu encaminhamento ao **Egrégio Plenário**.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2018.


JEAN CORAUCI
Presidente/Relator


ADAUTO MARMITA
Vice-Presidente


OTONIEL LIMA


MARINHO SAMPAIO


DR. JORGE PARADA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2018 – PREFEITO MUNICIPAL - CRIA A GRATIFICAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do autor acima especificado, merece ser aprovado por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado com a LOM, não se verificando óbice na iniciativa da propositura, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

PAULO MODAS
Relator

MARINHO SAMPAIO

DADINHO